



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 013/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVADO

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do município e dá outras providências”.

Presidente Secretário

Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

A Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada – **PROGRAMA FINISA II - em concordância com o Artigo 3º da Lei Complementar nº 009/2019 de 27 de Setembro de 2019, devidamente aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, que faz parte integrante do presente processo. (Anexo I)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
15.451.0501.1.121 4.4.90.51/39 - Fonte 600	Crédito Especial	FINISA II – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CALÇADAS E RECAPEAMENTO	1.800.000,00

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
15.451.0501.1.122 4.4.90.51/39 - Fonte 600	Crédito Especial	FINISA II – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONSTRUÇÃO PONTES E BUEIROS	1.960.000,00

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
15.451.0501.1.130 4.4.90.39 - Fonte 600	Crédito Especial	FINISA II – ASSESSORIA PROCESSO EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO CONTAS	240.000,00

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional se dará durante a liberação dos recursos pleiteados junto ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA FINISA II, cujo valor será adicionado à despesa orçamentária do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por OPERAÇÃO DE CRÉDITO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente aprovada por esta Colenda Casa de Leis, ainda autorizada a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal da OPERAÇÃO DE CRÉDITO FORMALIZADA.

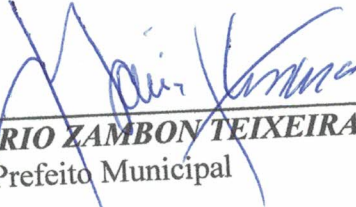
Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será obtido por Empréstimo de Financiamento – OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA FINISA II.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, aos 18 dias do
mês de outubro de 2021.



JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

Anexo I
LEI COMPLEMENTAR nº 009/2019



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

LEI COMPLEMENTAR 09/2019

DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICAÇÃO

Certifica-se que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-TO, em 27/09/2019 às 14:00h. Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO.

Assinatura/Carimbo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro, destinado a aplicação em despesa de capital, a oferecer garantias e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado a aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais)**, nos termos da Resolução CMN Nº 2.827/2001 e alterações posteriores, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/DESPESA DE CAPITAL, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.


JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA

Prefeito Municipal